

FREGUESIA DE COLARES Junta de freguesia

Regulamento do Mercado de Levante Almoçageme

Em conformidade com o disposto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 setembro), que estabelece a regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), com as devidas alterações da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento do Mercado de Levante.

Artigo 1º Local, dias de funcionamento e horário

- 1 O mercado de levante sito em Almoçageme, confronta com a Estrada Nacional n.º 247 (Estrada Nova), tem lugar durante todo o ano, aos fins-de-semana (sábado e domingo), e dias feriados.
- 2-O horário de funcionamento do mercado é entre as 7.00h (para montagem) até às 21.00 (com desmontagem).
- 3 A implantação (montagem) é obrigatório que seja feita até às 9.00h.
- 4 As condições e requisitos de funcionamento do mercado obedecem primeiramente às regras estipuladas no respetivo regulamento, e em caso de algum conflito, a Junta de freguesia é competente avaliar a situação.
- 5 As bancas serão instaladas exclusivamente nos locais previamente estabelecidos para terrados, não podendo impedir a normal circulação de pessoas.

Artigo 2º Terrados/lugares de venda

Os terrados serão demarcados de acordo com a área disponível e contratualizada com os feirantes considerando a volumetria dos artigos em exposição pelo feirante.

Artigo 3°

Autorização/licenciamento para o exercício da atividade

- 1 A Atividade exercida no espaço do mercado, depende da prévia autorização/licenciamento concedida pela junta de freguesia, a qual é concedida a título precário e oneroso e é condicionada pelo presente regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2 O licenciamento para o exercício da atividade de feirante é emitido pela Camara Municipal Sintra.

Artigo 4°

Taxa de Ocupação e Pagamento

- 1 É cobrada uma taxa de ocupação referente ao exercício da atividade de feirante.
- 2 A taxa de ocupação terá de ser paga até ao dia 8 de cada mês, na Junta de freguesia, ou por outra via a indicar pela Junta, após tal data será cobrada uma taxa de agravamento de 50% do valor inicial que terá de ser paga até ao final do mês, caso não o faça, ficará sem direito à utilização do lugar.
- 3 A taxa de ocupação é calculada com base na área ocupada e de acordo com o Regulamento das Taxas da Junta de freguesia.
- 4 A ocupação indevida de um lugar, total ou parcialmente, bem como ultrapassar os limites do mesmo, implica o pagamento no dobro. O não pagamento deste valor implica a suspensão imediata do exercício da atividade no mercado, até decisão superior.

Artigo 5°

Identificação do Feirante

Os feirantes deverão estar devidamente identificados com a documentação emitida pela Junta de Freguesia de Colares, o que não dispensa de ser portador de toda a documentação inerente à sua atividade para apresentação às autoridades competentes quando solicitado.

Artigo 6°

Assiduidade

- 1 As faltas frequentes poderão tornar nula a concessão, sempre que estas ultrapassem os 50%/mês.
- 2 Aos concessionários não são autorizadas desistências parciais (desistências de dias), apenas poderão desistir da sua totalidade, independentemente do pagamento das taxas.

Artigo 7°

Transporte, Exposição, Armazenamento e Embalagem de Produtos Alimentares

Os feirantes deverão cumprir toda a legislação em vigor sobre transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares sobre mercados de levante.

Artigo 8º Afixação de Preços

É obrigatória a afixação, de forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas, indicando os preços dos produtos expostos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9°

Conservação dos Locais de Venda

- 1 Os feirantes são responsáveis pela boa conservação dos locais de venda, não podendo danificar o pavimento, muros, vedações e ou outros sejam públicos ou privados.
- 2 A reposição dos eventuais danos será suportada pelos infratores, sendo as respetivas obras de recuperação da responsabilidade da Junta de freguesia.
- 3 Os locais de venda deverão ser deixados limpos, logo que terminada a sua função no mercado

Artigo 10°

Circulação e Acesso de Viaturas

- 1 Durante o funcionamento do mercado é proibida a circulação de viaturas assim como a sua entrada/saída. Apenas serão autorizadas em situação de emergência ou devidamente autorizadas.
- 2 Só é permitida a entrada de uma viatura de trabalho por cada lugar e para cargas e descargas.
- 3 As viaturas/roulottes podem permanecer dentro do espaço do mercado com a análise/autorização prévia da Junta de Freguesia.
- 4 Todas as mercadorias e viaturas têm de entrar pela zona indicada entrada do mercado estando vedado o acesso a viaturas particulares.

Artigo 11°

Organização do Recinto e dos Lugares

- 1 É proibida a venda ambulante no exterior do local do mercado e no interior sem a devida autorização.
- 2 Os corredores circundantes no interior do mercado, terão que estar sempre desimpedidos de cordas, viaturas, e/ou outros obstáculos que impeçam a livre circulação de pessoas.
- 3 Deverá ser sempre mantida uma visibilidade ampla ao longo de todo o mercado, assim como o alinhamento das bancas, que não poderão ultrapassar os limites dos respetivos lugares.
- 4 'E proibido partilhar lugares com outros feirantes, inclusive, com irmão ou outros familiares, que não sejam os sujeitos a quem foi concedida a licença.

Artigo 12°

Caducidade da Autorização/Licença

A Autorização/licença caducará sempre que o feirante não cumpra as normas legais sanitárias, não exerça a atividade comercial nos termos do Regulamento ou esteja impedido da atividade por incumprimento de obrigações legais.

Artigo 13° Proibições

1 – Aos feirantes é proibido:

- a) Ocupar, por qualquer forma, área que exceda aquela que estão autorizados a utilizar;
- b) Impedir ou dificultar o serviço de fiscalização;
- c) Provocar ou molestar por qualquer forma, funcionários ou agentes de fiscalização, outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem no recinto do mercado;
- d) Apresentarem-se ou estar no recinto do mercado em estado de embriaguez;
- e) Deixar caixas ou embalagens vazias, ou quaisquer outros resíduos, no recinto do mercado;
- f) Comercializar produtos não incluídos na sua declaração de atividade.

Artigo 14°

Penalidades e Coimas

- 1 Os feirantes que infrinjam os comportamentos mencionados nas alíneas do artigo anterior, bem como não cumpram o presente regulamento e de alguma forma provoquem desordem no mercado, estão sujeitos à cassação imediata da autorização emitida pela Junta de freguesia e a sua proibição de qualquer atividade no futuro, neste mercado.
- 2 Para as regras omissas no presente Regulamento, cabe à Junta de freguesia o poder de decisão.
- 3 O não cumprimento deste Regulamento em qualquer um dos seus artigos dá origem a uma coima cujos valores aos infratores irão desde, € 50,00 (cinquenta euros) a € 500,00 (quinhentos euros).

Aprovado na reunião de Executivo de 15 de Junho de 2021 Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 28 de Junho de 2021 Entrada a vigor a 01 de Julho de 2021